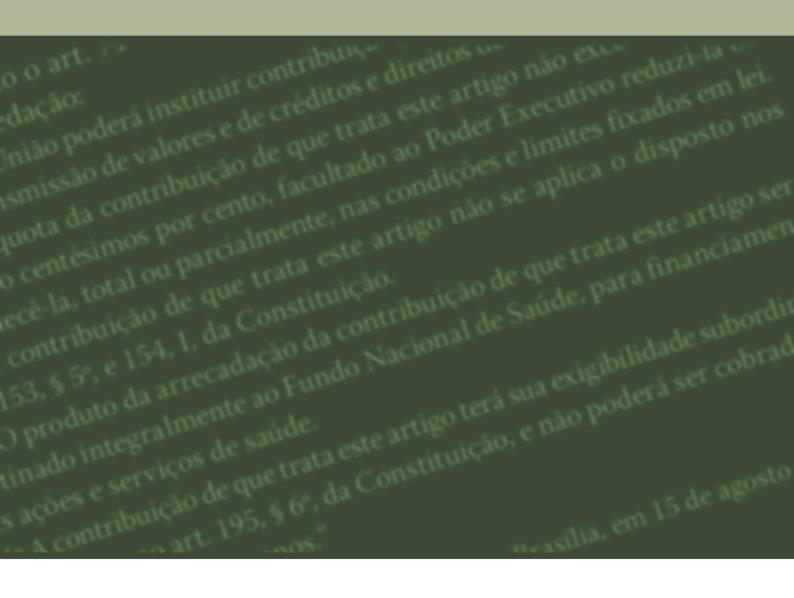
Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 7°, inciso XXVII



Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no sequinte endereco:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

[...]

1 - Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01873 DT REC:30/04/87

Entidade:

UNIÃO BRASILEIRA DE INFORMÁTICA PÚBLICA - UBIP

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A POLÍTICA DE INFORMÁTICA, ENGLOBANDO DIREITOS E GARANTIAS DE PRIVACIDADE E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. E DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO QUE SE REFERE À AUTOMAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO.

SUGESTÃO:08860 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS AO TRABALHADOR BENEFÍCIOS DECORRENTES DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

SUGESTÃO:09265 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituintes/sugestoes-dos-constituintes

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SUJEITAS A PROCESSOS DE AUTOMAÇÃO.

2 - Audiências públicas

Consulte na 8ª reunião, da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 27/4/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

Consulte na 5ª reunião, da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 23/4/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b

3 - Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - VIIA

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

3 - Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIIIB

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 7º - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios. I - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação, mediante a redução da jornada de trabalho e/ou a distribuição dos benefícios decorrentes do aumento de produtividade gerada pela automação; II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso a programas de reciclagem prestados pela empresa, sempre que o processo de automação por ela adotado importar em redução ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício;
relator	 III - Participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos a implantação de sistemas de automação; IV - Participação dos trabalhadores em comissões que visem eliminar a
FASE B – Emenda	insalubridade dos locais de trabalho. Total de emendas localizadas: 10.

ao anteprojeto do relator	(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
	Art. 7º - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	I - participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação;
	II - prioridade no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa.
	Consulte na 17ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a votação da redação final do Anteprojeto.
	Publicação: DANC, 27/6/1987, suplemento, a partir da p. 127, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-
	legislativa/legislacao/Constituicoes Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b

4 - Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
	Total de emendas localizadas: 1.
	(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE G – Emenda ao substitutivo	Nota : na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social, a emenda 00694 foi objeto de destaque e foi aprovada pelo processo simbólico. Publicação DANC suplemento de 05/08/1987, p. 147.
FASE H – Anteprojeto da comissão	Art. 1º- A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social.
	I - A todos é assegurado o direito ao trabalho com justa remuneração; o emprego é considerado bem fundamental à vida do trabalhador e ninguém o perderá sem causa justificada;
	II - Todos têm direito à moradia, alimentação, educação, saúde, descanso, lazer, vestuário, transporte e meio ambiente sadio;
	III - Todos são amparados pela seguridade social e têm direito ao usufruto do bemestar social;
	IV - A função social da maternidade, da paternidade e da família é valor fundamental;
	V - A sociedade brasileira é pluriétnica. São reconhecidas as formas de organização próprias das nações indígenas;
	VI - Ninguém será prejudicado nem privilegiado em razão de seu nascimento, etnia,

raça, cor, sexo, idade, estado civil, natureza do trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, doença, militância sindical, deficiência de qualquer ordem e de qualquer particularidade ou condição social;
VII - O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; VIII - O Estado estimulará a participação popular em todos os níveis da administração pública;
IX - Todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atendimento das demandas sociais que possam decorrer de sua implantação;
X - As conquistas tecnológicas e a automação não prejudicarão o direito adquirido dos trabalhadores.
Consulte na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação do Substitutivo do Relator.
Publicação: DANC, 5/8/2015, suplemento, a partir da p. 120, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-
legislativa/legislacao/Constituicoes Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo- constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7

4 - Comissões temáticas

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO — VIII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 16. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	Os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível em: Anteprojeto da Comissão - http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta Fase.
--	--

FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [] XXXI - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos. []
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores: [] XXIII - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, as quais não prejudicarão seus direitos adquiridos; []
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 21. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 6° - Além de outros, são direitos dos trabalhadores: [] XXIII - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação; [] Discussão e votação de destaque (s) apresentado (s): - nº 3177/87, supressivo (rejeitado); - nº 1553/87, referente à emenda 02597 (prejudicado); - nº 5757/87, referente à emenda 30879 (rejeitado). Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1265.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A	
(início 1º turno) ou	melhoria de sua condição social:
FASE R Ato das	[]
Disposições	XXIV - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e

Transitórias	da automação;
	[]
	Total de emendas localizadas: 4.
FASE S – Emendas	(consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)
de Plenário (2P)	Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02038, art. 8º, inciso XXIV.
	Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
FASE T – Projeto B	[]
(fim 1º turno, início 2º)	XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
2)	[]
FASE U – Emendas	A
ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
	Art. 6º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	melhoria de sua condição social:
	XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
	[]

7 - Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [] XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei; []

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - VIIA

EMENDA:00231 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Da Ordem Social:

"Art. (...)

XIV - as conquistas tecnológicas, a automação

não prejudicará o trabalhador dos direitos adquiridos."

Justificativa

As novas conquistas não deve eximir o Estado de seu dever de proteger o trabalhador que deve ser reciclado para esta nova era que estamos entrando da informativa e da automação dos maios de produção.

Parecer:

A emenda propõe que a implantação de processos tecnológicos novos, na produção, não cause prejuízo ao trabalhador. A sugestão aperfeiçoa o Anteprojeto.

Opinamos pela aprovação, com pequena alteração na redação proposta.

FASE B

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIIIB

EMENDA:00012 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 7o.:

"Artigo 7o. As normas de proteção aos

trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos,

além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas do processo de automação;

II - Prioridade no reaproveitamento de mão-

de-obra e acesso aos programas de reciclagem

promovidos pela empresa."

Justificativa

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicoes_brasileiras/constit

O texto constitucional deve estabelecer apenas as normas gerais, deixando a legislação complementar o detalhamento. No caso especifico, o importante é a proteção ao trabalhador, que será exercida de acordo com a realidade da época ou a região na qual o avanço tecnológico procedeu mudanças nas relações de emprego.

Parecer:

Acatada o mérito porém com redação mais abrangente.

EMENDA:00028 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Suprima-se o art. 7o do anteprojeto.

Justificativa

A supressão deste dispositivo tem uma razão muito simples, ao nosso entender: está ele fora da temática da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Parecer:

Não acatada pois os impactos no trabalho advindo da introdução de novas tecnologias deve ser incluída numa Constituição moderna.

EMENDA:00082 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Substitua-se a redação do inciso III do

artigo 7o., pela seguinte:

"Art. 7o.

III - participação das organizações de

trabalhadores na formulação da política industrial

nacional relativa à implantação de sistemas de

automação, na forma que a lei estabelecer."

Justificativa

A redação original do dispositivo sob enfoque não me convenceu, posto que a "participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos à implantação de sistemas de automação" a mim parece uma intervenção indevida num negócio por demais delicado da empresa, que tem direito de preservar informações.

Entendo, por outro lado, contudo, que os trabalhadores não podem ficar alheios à "formulação da política industrial nacional relativa à implantação de sistemas de automação", daí a apresentação da presente emenda, através de qual procuro remeter essa questão para ser disciplinada por lei ordinária.

Parecer:

Acatada com pequena modificação de redação.

EMENDA:00092 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

Suprimir, no Anteprojeto do relator, o artigo 7o. e seus incisos, I, II, III e IV.

Justificativa

A Constituição, como se sabe, é uma norma programática, que fixa princípios a serem seguidos, mas sem detalhar a forma de sua materialização. Reserva-se às leis ordinárias a competência para legislar sobre os meios de se atingir os fins traçados na Constituição. A redação original incorre justo no inverso. Um exemplo notório da ineficácia a que leva tal impropriedade é o do art. 165, V, da Constituição vigente, que consagrou o direito do trabalhador à participação nos lucros da empresa, e, excepcionalmente, na sua gestão, conforme fosse estabelecido em lei. Ora, sabe-se que a realidade confrontou tal previsão constitucional, pois são raríssimos os casos em que tais situações ocorreram, sendo que nem mesmo foi editada lei regulamentando a participação nos lucros. Não cabe, assim, introduzir na Constituição dispositivos que fixem os meios, posto que não é dado ignorar-se, de um lado, a dinâmica social, e de outro, a perenidade que a Constituição deve ter.

Parecer:

Não acatada. Mesma justificativa dada à Emenda 028.

EMENDA:00138 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Ativa/Modificativa:

"Art. 7o. (....)

I - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas pela introdução de novas tecnologias, mediante a redução de jornada de trabalho, sem diminuição de salários, e / ou a distribuição dos benefícios decorrentes do aumento de produtividade gerada pela transformação tecnológica.

 II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso a programas de reciclagem prestados pela empresa.

Sempre que o processo de introdução de novas tecnologias por ela adotada importar redução ou

eliminação postos de trabalho e / ou ofício.

III - Participação das organizações de

trabalhadores nos processos decisórios relativos à

implantação de novas tecnologias."

Justificativa

Com a introdução de modernas tecnologias no processo produtivo implica, em regra, no aumento da produtividade do trabalho, nada mais correto que os trabalhadores conquistem a redução da jornada de trabalho, mantendo, pelo menos, os níveis salariais já estabelecidos. A estabilidade no emprego deve ser uma garantia consagrada, constitucionalmente.

Parecer:

Acatada no mérito sendo dada nova redação.

EMENDA:00142 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Os incisos I, II, III e IV do artigo 7o. do anteprojeto da relatora serão suprimidos e acrescentados os seguintes incisos: Inciso I - Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de novas tecnologias através de:

- a) Redução da jornada de trabalho sem redução do nível de emprego;
- b) Distribuição dos benefícios à população em geral através da redução de preços ao consumidor e melhoria dos serviços prestados;
- c) distribuição dos ganhos de produtividade como forma de impedir a concentração de renda. Inciso II É direito dos trabalhadores a reciclagem, a atualização e o aprimoramento profissional, incluindo o entendimento de novas tecnologias e métodos de trabalho, com ônus da de trabalho.

tecnologias e métodos de trabalho, com ônus da empresa. Inciso III - Direito de aproveitamento do trabalhador nas empresas no caso de inovação tecnológica, em função adequada às qualificações profissionais, sem redução do salário e com manutenção das demais garantias legais, convencionais e contratuais.

Inciso IV - É obrigatória a informação sistemática dos dados econômicos e financeiros de todas as empresas aos seus funcionários e ao público em geral. As organizações de trabalhadores terão acesso antecipado aos planos de investimentos da empresa, inclusive dos relativos à inovação tecnológica de forma a possibilitar a análise e discussão dos impactos causados. Inciso V - Participação das organizações dos trabalhadores nos processos decisórios relativos à implantação de novas tecnologias em todos os seus âmbitos (empresas, academias, órgãos técnicos, política nacional de ciência e tecnologia): Parágrafo único - A introdução de novas tecnologias fica condicionada à aprovação da organização dos trabalhadores.

Inciso VI - Melhoria das condições de trabalho como um dos objetivos da introdução de novas tecnologias, é garantida a participação dos trabalhadores em comissões que visem melhorar as

CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Não acatada na forma proposta por entendermos que a questão será regulada por meio de lei ordinária.

EMENDA:00163 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Suprimam-se os itens III e IV do art. 7o.

Justificativa:

Achamos que as disposições contidas nos itens III e IV ficariam atendidas pelos itens I e II, objeto de emendas apresentadas.

De outra forma, a Constituição não deve descer a detalhes ou a nível de processos decisórios ou a condições de trabalho. Deve ser remetida à lei ordinária.

Parecer:

Acatada parcialmente. Aceitou-se suprimir somente o inciso IV.

EMENDA:00164 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 7o., a seguinte redação:

"Art. 7o. As normas de proteção aos

trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos,

além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas da introdução de novas tecnologias;

II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso

a programas de reciclagem prestados pela empresa,

sempre que a introdução de novas tecnologias, por

ela adotada, importar em redução ou eliminação de

postos de trabalhos e/ou ofício."

Justificativa

O que cabe ao Constituinte é estabelecer princípios gerais de proteção ao trabalhador em função da introdução de novas tecnologias. O detalhamento e o tratamento específico de cada caso é matéria para legislação ordinária.

Parecer:

Acatada integralmente.

EMENDA:00185 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

Emenda supressiva:

No capítulo "No Trabalho".

Suprimir o artigo 7o. e seus parágrafos do

mencionado capítulo.

Justificativa

As normas constitucionais relativas à organização do trabalho, incluídas no presente anteprojeto, entendemos serem intempestivas, face a que tais assuntos deveriam ter sido examinados pela

Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, e, presumimos, devam ser distribuídos, oportunamente à Comissão competente.

Parecer:

Não acatada. Mesma justificativa dada à Emenda 028.

EMENDA:00255 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteproieto do Relator da Subcomissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 7o., do anteprojeto:

"Artigo As normas de proteção aos

trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos.

na forma da lei, além de outros que visem à

melhoria de seus benefícios:

I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas da introdução de novas tecnologias.

II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso

a programas de reciclagem prestados pela empresa,

sempre que a introdução de novas tecnologias, por

ela adotada, importar em redução ou eliminação de

postos de trabalho e/ou ofício.

III - Participação das organizações de

trabalhadores na formulação de políticas públicas

relativas à introdução de novas tecnologias."

Justificativa

A seguinte formulação para o Artigo que trata da proteção dos trabalhadores ante a introdução de novas tecnologias deve precaver a possibilidade de que esta proteção não sirva de entrave para o progresso, que em última análise viria a prejudicar o conjunto da sociedade e, portanto, os próprios trabalhadores.

A sugestão apresentada busca equilibrar o texto original do anteprojeto.

Parecer:

Aceita. A emenda ao art. 70, melhora o caput e retira do item I, matéria que deve ser tratada por lei ordinária.

FASE E

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

EMENDA:00830 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Art. (1o.)

XIV: As conquistas tecnológicas, a automação

não prejudicará o trabalhador dos direitos adquiridos.

Justificativa

As novas conquistas tecnológicas não deve eximir o Estado de seu dever de proteger o trabalhador que deve ser reciclado para esta nova era que estamos entrando da informativa e da automação dos meios de produção.

Parecer:

A emenda do ilustre constituinte dispõe que "as conquistas tecnológicas, a automação não prejudicará o trabalhador dos direitos adquiridos".

O anteprojeto contempla de maneira ampla e justa ao trabalhador, no item I do caput 1o., caput 2o. nos seus vários itens.

Na verdade, a valorização a dignificação, a estabilidade, a autonomia sindical e outras conquistas estão implícitas no anteprojeto.

Quanto à outras conquistas que os trabalhadores venham a ter, creio deva ser assunto pertinente à legislação ordinária em lei complementar.

FASE E

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIII

EMENDA:00002 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

No Cap. I, seção I - Da Ciência e Tecnologia:

Suprimir o Artigo 7o e seus dois itens.

Justificativa

Não cabe no texto constitucional a abordagem de aspectos conjunturais relativos à organização do trabalho. Tais assuntos, inclusive, são objeto de Comissão específica na Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer:

Rejeitado.

O objetivo do artigo é proteger o trabalhador contra o impacto da Ciência e Tecnologia e favorecer a sua integração no novo processo produtivo.

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

- Suprimir o artigo 7o. do Anteprojeto da Subcomissão VIII-b.

Justificativa

Entendemos não dizer respeito à temática da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Parecer:

Rejeitada.

Nosso objetivo foi estabelecer preceitos básicos de proteção ao trabalhador, apesar de reconhecer que tal matéria também pode ser tratada na Comissão da Ordem Social. A Comissão de Sistematização deverá definir a matéria.

EMENDA:00160 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

No anteprojeto da Subcomissão da Ciência e

Tecnologia e da Comunicação, suprimir:

(i) o § 1o. do art. 2o;

(ii) o art. 3o, caput e §§ 1o. e 2o;

(iii) o art. 4o; e

(iv) o art. 7o.

Justificativa

O § 1º do art. 2º e todo o art. 3º versam matéria da competência, agora, da Comissão da Ordem Econômica, e, antes, da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado (...) e da Atividade Econômica. Do artigo 4º cuida a Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, em particular a Subcomissão dos Direitos Coletivos e Garantias.

O art. 7º cuida de assunto pertinente à Comissão da Ordem Social, e, antes, à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores.

O texto constitucional para ser eficaz há de ser conhecido; e para ser conhecido há de ser sintético, preciso e jamais repetitivo.

O anseio nacional não é apenas por uma Constituinte, mas, principalmente, por uma Carta estável e austera. Destarte, faz-se necessário sistematizar os textos dos trabalhos das Comissões, contendo cada qual naquilo que lhe é pertinente. Por isso mesmo, devem ser suprimidos os dispositivos indicados.

Parecer:

Preiudicada.

A matéria contida nos artigos que seriam suprimidos também dizem respeito à área de ciência e tecnologia. No caso de eventual duplicação, a Comissão de Sistematização definirá a matéria.

EMENDA:00194 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Suprimam-se o artigo 7o. e seus itens I e II do Anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Justificativa

O artigo é vago e impreciso em seu inciso I. – Não é fácil quantificar as vantagens advindas do processo de automação e não há, assim, critérios objetivos para a partilha dessas vantagens com os trabalhadores. O benefício só pode ser indireto, isto é, através do aumento geral de produtividade da empresa, possibilitando-lhe pagar melhores salários e treinar pessoal mais sofisticado para operacionalizar o processo de automação.

É intervenção descabida na atividade provada determinar às empresas a prioridade no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa. O investimento privado, que arrisca o seu dinheiro, fará, dispensada a tutela do Governo, o que considerar mais útil para o desenvolvimento da empresa e do país.

Parecer:

Rejeitada.

O objetivo foi estabelecer preceitos básicos de proteção ao trabalhador, inclusive para diminuir futuros conflitos de classe.

EMENDA:00235 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Artigo 7o., Inciso I e II

Emenda: Suprimir do relatório da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação os incisos I e II do artigo 7o.

Justificativa

Havendo já na Constituição, tradicionalmente, capítulo próprio que regula o contexto da ordem social, não convém repetir semelhante disposição em outros capítulos, em prejuízo da sistematização lógica que a técnica legislativa impõe.

Parecer:

Rejeitada.

O objetivo do artigo é proteger o trabalhador contra o impacto da Ciência e Tecnologia e favorecer a sua integração no novo processo produtivo.

EMENDA:00425 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Retira do inciso II do artigo 7o. que

estabelece preceitos para normas de proteção aos

trabalhadores a expressão "prioridade no"

O inciso II passa a ter a seguinte redação:

Inciso II - reaproveitamento de mão-de-obra e

acesso aos programas de reciclagem promovidos pela

empresa.

Justificativa

Retiramos do texto do inciso mencionado a expressão "prioridade no" por entendermos que essa norma deve fixar com clareza a obrigatoriedade do reaproveitamento descrito e não deixá-lo como simples prioridade; o que, a nosso ver, pode levar à não realização desse objetivo. E nossa intenção que esse preceito seja efetivamente cumprido, o que obriga à maior clareza possível no texto legal.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Atendida com redação mais abrangente no item II do art. 8o., do substitutivo.

EMENDA:00431 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Emenda modificativa ao anteprojeto da

Subcomissão da Ciência, e Tecnologia e da Comunicação.

Dê-se ao inciso I, do art. 7o, a seguinte redação:

"Art. 7o. -

I - participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas do processo de modernização

tecnológica.

II -".

Justificativa

Com essa emenda estamos trocando a expressão "automação" do anteprojeto por "modernização tecnológica". Cremos ser esta mais adequada, visto incorporar aquela e configurar outras mais.

Parecer:

Aprovada.

Atendida com redação mais ampla no item I do art. 80., do substitutivo.

EMENDA:00654 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao Artigo 7o. do Anteprojeto VIII-b a seguinte redação:

"Artigo 7o. - As normas de proteção aos

trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos,

na forma da lei, além de outros que visem à

melhoria de seus benefícios:

I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas da introdução de novas tecnologias.

II - Reaproveitamento de mão-de-obra e acesso

a programas de reciclagem prestados pela empresa,

sempre que a introdução de novas tecnologias, por

ela adotada, importar em redução ou eliminação de

postos de trabalho e/ou ofício.

III - Participação das organizações de

trabalhadores na formulação de políticos públicos

relativos à introdução de novas tecnologias".

Justificativa

A emenda proposta é mais abrangente em relação ao texto do Anteprojeto aprovado, pois no <u>item I</u> as vantagens advindas seriam estendidas a qualquer processo de desenvolvimento tecnológico, mais amplo, e não no restrito campo da automação.

A mesma preocupação aplicaremos ao item II, vinculando o reaproveitamento de mão de obra em qualquer introdução de nova tecnologia.

Por fim, o item III, pretende que os trabalhadores sob forma organizada, tenham condições de fiscalizar as disposições de "caput" e dos itens I e II.

Parecer:

Aprovada.

Com outra redação no art. 8o do substitutivo.

EMENDA:00742 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao inciso I do Art. 7o. a seguinte redação:

I - participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas de novos processo de produção.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Aprovada.

Com outra redação no item I, art. 8o, do substitutivo.

EMENDA:00883 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda inciso I artigo 7o.

Substituição da palavra "Automação" por

"Modernização Tecnológica".

Justificativa

O termo modernização incorpora a expressão automação e se configura como uma das suas modalidades.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Aprovada com redação mais abrangente, adotando a expressão "novas tecnologias".

EMENDA:00928 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Inclua-se o inciso III no art. 7o. do

anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia

e da Comunicação.

III - Participação das entidades

representativas dos trabalhadores nos fóruns de

deliberação sobre as políticas públicas para a

Ciência e Tecnologia.

Justificativa

Garantir a defesa dos interesses dos trabalhadores no âmbito da política Científica e Tecnológica.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Atendida no mérito no inciso II do art. 8o. do substitutivo.

EMENDA:00936 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 7o. do anteprojeto da subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas dos processos de modernização.

Justificativa

O termo modernização incorpora a expressão e se configura como uma das suas modalidades.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Aprovada com redação mais abrangente, adotando a expressão "novas tecnologias".

EMENDA:00973 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Para Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Os Incisos I e II do Artigo 7o. do

Anteprojeto, passam a ter a seguinte redação,

acrescentando-se os incisos III, IV, V e VI.

Inciso I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas do processo de novas

tecnologias através de:

a) Redução da jornada de trabalho sem redução

do nível de emprego;

b) Distribuição dos benefícios à população em

geral através da redução de preços ao consumidor e

melhoria dos serviços prestados;

c) Distribuição dos ganhos de produtividade

como forma de impedir a concentração de renda.

Inciso II - É direito dos trabalhadores a

reciclagem, a atualização e o aprimoramento

profissional, incluindo o entendimento de novas

tecnologias e métodos de trabalho, com ônus da empresa.

Inciso III - Direito de aproveitamento do

trabalhador nas empresas, no caso de inovação

tecnológica, em função adequada às qualificações

profissionais, sem redução do salário e com

manutenção das demais garantias legais,

convencionais e contratuais.

Inciso IV - É obrigatória a informação

sistemática dos dados econômicos e financeiros de

todas as empresas aos seus funcionários e ao

público em geral. As organizações de trabalhadores

terão acesso antecipado aos planos de

investimentos da empresa, inclusive dos relativos

à inovação tecnológica de forma a possibilitar a análise e discussão dos impactos causados. Inciso V - Participação das organizações dos trabalhadores nos processos decisórios relativos à implantação de novas tecnologias em todos os seus âmbitos (empresas, academias, órgãos técnicos, política nacional de Ciência e Tecnologia). Parágrafo único - A introdução de novas tecnologias fica condicionada à aprovação da organização dos trabalhadores. Inciso VI - Melhoria das condições de trabalho como um dos objetivos da introdução de novas tecnologias garantindo este fim.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Aprovados os princípios com redação mais sucinta, no artigo 8o e seus incisos.

EMENDA:01010 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto

À SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA

Art. 7o. - (...)

I - participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas da introdução de novas tecnologias;

II - prioridade no aproveitamento

Como a introdução de modernas tecnologias no

processo produtivo implica, em regra, o aumento de

produtividade, nada mais justo que os

trabalhadores desfrutem dessas vantagens,

mediante, por exemplo, a redução da jornada de

trabalho sem redução de níveis salariais. É

restritivo considerar como modernização

tecnológica tão somente o processo de automação.

Justificativa

Como a introdução de modernas tecnologias no processo produtivo implica, em regra, o aumento de produtividade, nada mais justo que os trabalhadores desfrutem dessas vantagens, mediante, por exemplo, a redução de jornada de trabalho sem redução de níveis salariais. É restritivo considerar como modernização tecnológica tão somente o processo de automação.

Parecer:

Aprovada.

Aprovada integralmente quanto ao inciso I; o inciso II foi aceito com redação mais abrangente.

EMENDA:01018 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Substitua-se o artigo 7o., da Seção I,

Capítulo I - da Ciência e Tecnologia e da

Comunicação, do Anteprojeto Constitucional, pelo seguinte:

Art. 7o. As normas de proteção aos

trabalhadores darão prioridades no

reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos

programas de reciclagem promovidos pela empresa,

quando implantados processos de automação.

Justificativa

O trabalhador tem o direito de ser protegido através do real aproveitamento de seu potencial de trabalho sem perda salarial em virtude do avanço tecnológico.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Aprovada com outra redação no art. 8o e seus itens.

EMENDA:01045 REJEITADA

Fase

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

Dê-se ao art. 7o., do Relatório Final do

Anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia

e da Comunicação, a seguinte redação:

"Art. 7o. As normas de proteção aos

trabalhadores, quanto às vantagens advindas do

processo de automação, obedecerão ao disposto no

Capítulo "Da Ordem Econômica e Social."

Justificativa

O anteprojeto consagra, em seus incisos, dispositivos altamente nocivos ao desenvolvimento nacional, à liberdade de mercado de contratação e de iniciativa da empresa nacional.

Cabe ressaltar que em muitos países industrializados, como a França, os benefícios no anteprojeto preconizados, somente são aplicáveis à empresa de média ou grande porte, e ainda assim, como é o caso da estabilidade relativa, apontada como inibidora da contratação de novos empregados. Os benefícios trabalhistas, como redução do horário de trabalho, reaproveitamento de mão-de-obra e co-gestão empresarial, não devem vir através de imposição legal, muito menos por dispositivo constitucional, os quais em época de recrudescimento da crise econômica, constituirão, certamente, mais um forte agravamento do desemprego em massa, de estímulo ao subemprego e fator

inflacionário.

Tais medidas poderão e deverão ser adotadas, apenas, pela livre negociação, pois através de contratação coletiva, é que as partes interessadas saberão como e quando instituí-las, sem gerar prejuízos às partes e à nacão.

Parecer:

Rejeitada.

A Comissão de Sistematização irá, automaticamente, compatibilizar as normas.

FASE G

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

EMENDA:00694 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Incluir item X ao art. 1o do Título I

Art. (.....)

X - As conquistas tecnológicas, a automação

não prejudicará o trabalhador dos direitos adquiridos.

Justificativa

As novas conquistas tecnológicas não devem eximir o Estado de seu dever de proteger o trabalhador que deve ser reciclado para esta nova era que estamos entrando da informativa e da automação dos meios de produção.

Parecer:

Rejeitada.

Estamos de acordo com o autor da presente emenda quando afirmar que as novas conquistas tecnológicas não pode eximir o Estado de seu dever de proteger o trabalhador, devendo este ser reciclado para esta nova era que estamos entrando, a da informática e da automação dos meios de produção.

Entretanto, entendemos que a matéria deva ser tratada no âmbito da legislação ordinária.

FASE G

Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação – VIII

EMENDA:00049 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Suprima-se o artigo 35 e seus itens I e II do Substitutivo.

Justificativa

O artigo é vago e impreciso em seu inciso I. – Não é fácil quantificar as vantagens advindas do processo de automação e não há, assim, critérios objetivos para a partilha dessas vantagens com os trabalhadores. O benefício só pode ser indireto, isto é, através do aumento geral de produtividade da empresa, possibilitando-lhe pagar melhores salários e treinar pessoal mais sofisticado para operacionalizar o processo de automação.

É intervenção descabida na atividade provada determinar às empresas a prioridade no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa. O investimento privado, que arrisca o seu dinheiro, fará, dispensada a tutela do Governo, o que considerar mais útil para o desenvolvimento da empresa e do país.

Parecer:

Rejeitada. Copiar parecer da emenda 00569-1.

EMENDA:00222 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso I do Art. 35 do Anteprojeto VIII, a seguinte redação:

I - Participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas da modernização tecnológica.

Justificativa

Objetiva dar maior abrangência à redação, não restringindo as referidas vantagens àquelas advindas da introdução de novas tecnologias.

Parecer:

Rejeitada. Foi adotada nova redação.

EMENDA:00228 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Fica suprimido o Inciso I do art. 35 do

Substitutivo da Comissão VIII.

Justificativa

A automação é exigência histórica presente tanto na economia capitalista como na comunista.

O país que não a adota ficará em posição de desvantagem.

O processo decisório de sua implantação não pode estar sujeito às vicissitudes de votação dos trabalhadores da empresa.

Há risco, de interesse momentâneo do agrupamento específico de empregados de uma empresa, opor-se à automação da classe trabalhadora no desenvolvimento econômico, mas não através de emperrar o próprio processo.

Parecer:

Rejeitada porque é imprescindível a participação do trabalhador nos benefícios da tecnologia, para que haja sua integração no processo. Em momento nenhum deu-se ao trabalhador o poder de impedir a modernização.

EMENDA:00303 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

Dê-se ao art. 35 do Substitutivo do Relator

da Comissão da Família, da Educação, Cultura e

Esportes, da Ciência e Tecnologia e da

Comunicação, a seguinte redação:

Art. 35 - As normas de proteção aos

trabalhadores quanto às vantagens advindas do

processo de automação obedecerão ao disposto no

Capítulo "Da Ordem Econômica e Social.

Justificativa:

O anteprojeto consagra, em seis incisos, dispositivos altamente nocivos ao desenvolvimento nacional, à liberdade de mercado de contratação e de inciativa da empresa nacional.

Cabe ressaltar que em muitos países industrializados, como a França, os benefícios no anteprojeto preconizados somente são aplicáveis à empresa de média ou grande porte, e ainda assim, como é o caso da estabilidade relativa, apontada como inibidora da contratação de novos empregados.

Parecer:

Rejeitada. Copiar parecer da emenda 0569-1.

EMENDA:00358 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação aos itens I e II do Artigo 35:

I - "Participarão dos trabalhadores nas

vantagens advindas do processo de automação".

II - "Prioridade no reaproveitamento da mão-

de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa".

Justificativa

O artigo 35 e seus itens I e II decorreram do Artigo 7° e seus quatro itens, constantes do Anteprojeto da Relatora da Subcomissão, em sua primeira versão, tendo sido rejeitados e substituídos na versão final.

O Relator da Comissão temática os representou em formato diverso, mas mantendo o mesmo espirito, isto é, participação ampla e não definidora dos trabalhadores nas novas tecnologias, e reativação da participação das "organizações de trabalhadores" nos processos decisórios fabris. A nosso ver, a maior beneficiária das vantagens advindas das novas tecnologias deve ser a sociedade como um todo, via queda de preço com aumento de qualidade.

Parecer:

Aprovada em parte. O item I foi atendido com pequena alteração de redação: "automação" por "novas tecnologias". O item II foi ampliado com a redação proposta pela emenda no. 0743-1.

EMENDA:00569 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Artigo 35, "caput" e incisos I e II, do Substitutivo

Emenda: Suprimir do Substitutivo o artigo 35,

"caput" e incisos I e II

Justificativa

Havendo já na Constituição, tradicionalmente, capítulo próprio que regula o contexto da ordem social, não convém repetir semelhante disposição em outros capítulos, em prejuízo da sistematização lógica que a técnica legislativa impõe.

Parecer:

Rejeitada porque alguns princípios de defesa do trabalhador e sua integração no processo tecnológico são de grande importância. No caso de outra Comissão tratar deste tema, a Comissão de sistematização decidirá a questão.

EMENDA:00691 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Proposta de Emenda (supressiva)

Suprimir o artigo 35 ("caput" e itens I e II)

do Substitutivo da Comissão VIII.

Justificativa

Entendemos não dizer respeito à temática da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Trata-se, a nosso ver, de assunto da Comissão da Ordem Social.

Parecer:

Rejeitada. Copiar parecer da emenda 569-1.

EMENDA:00743 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Substitutiva ao artigo 35, inciso II.

II - A lei regulará a participação das

organizações de trabalhadores nos processos

decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-

de-obra e aos programas de reciclagem, prestados

pela empresa, sempre que a introdução de novas

tecnologias, por ela adotada, importar em redução

ou eliminação de postos de trabalho e/ou ofício.

Justificativa

O artigo, dentro do capítulo de Ciência e Tecnologia, deve tratar do impacto junto aos trabalhadores quando da introdução de novas tecnologias no processo de produção, especialmente no emprego. A formulação original é genérica e, assim deveria ser tratada em outro capítulo da Constituição (Ordem Social).

Parecer:

Aprovada. A proposta foi incluída no item II do artigo 35.

EMENDA:00767 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se o art. 53 e seus parágrafos, da

Seção "No Trabalho", do Anteprojeto

Constitucional, pelo seguinte:

Art. 35. As normas de proteção aos trabalhadores darão prioridades no reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa, quando implantados processos de automação.

Justificativa

O trabalhador tem o direito de ser protegido através do real aproveitamento de seu potencial de trabalho sem perda salarial em virtude do avanço tecnológico.

Parecer:

Aprovada em parte. A proposta está acolhida em parte na redação do novo substitutivo, mais ampliada, na forma da emenda no. 0743-1.

FASES JeK

EMENDA: 01898 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se no Título II, art. 17, inciso IV, letra r, após "... sempre que ..." o seguinte texto: "a introdução de novas tecnologias no processo de produção".

A redação é a que se segue:
Art. 17 - Inciso IV - Letra r: "É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem; prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício".

Justificativa

A transcrição desta meteria, que constava nos substitutivos da Comissão VIII, foi imperfeita, na medida em que o texto que se propõe incluir aqui constava no "caput" do artigo correspondente. O texto transcrito, por este motivo, ficou prejudicado no seu teor. Esta emenda visa tão somente restabelecer o princípio constitucional naquele momento estabelecido.

EMENDA:01900 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se como letra s do inciso IV do artigo

17, o seguinte texto:

Artigo 17 - Inciso IV - letra s: é assegurada

aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Justificativa

Esta Emenda visa tão somente corrigir uma falha da Comissão de Sistematização, que suprimiu o princípio acima explicitado, quando do tratamento dos anteprojetos produzidos pela Comissão nº 8, a sua inclusão no texto constitucional é fundamental para assegurar aos trabalhadores os benefícios advindos da modernização tecnológica, o que se constitui num estímulo à sua própria implantação.

Parecer:

A emenda propõe que se acrescente uma alínea ao inciso IV do art. 18, do Anteprojeto, restabelecendo preceito que figurava na etapa anterior, garantindo aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Como existem outras emendas que, no trato da matéria, propõem o restabelecimento de outro preceito complementar, relativo ao resguardo dos direitos adquiridos, na adoção de conquistas tecnológicas e da automação, consideramos mais técnico fundir as duas propostas em um só texto, que passará a integrar o elenco de direitos enumerados no art. 14. Pela aprovação da emenda, na forma acima.

EMENDA:02348 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14

Capítulo II

Incluir no art. 14 do anteprojeto, o seguinte

Inciso, aprovado na Comissão da Ordem Social.

Art. 14 -

X - As conquistas tecnológicas, a automação

não prejudicará o trabalhador dos direitos adquiridos.

Justificativa:

As novas conquistas tecnológicas não devem eximir Estado de seu dever de proteger o trabalhador que deve ser reciclado para esta nova era que estamos entrando da informativa e da automação dos meios de produção.

Parecer:

A emenda propõe que se acrescente no Capítulo dos Direitos Sociais do Anteprojeto, preceito que se continha no Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, de resguardo dos direitos adquiridos dos trabalhadores, no caso da implantação de conquistas tecnológicas e da automação. Como existem outras emendas que, no trato da matéria, propõem o restabelecimento de outro preceito complementar, relativo à participação dos trabalhadores nas vantagens advindas da modernização tecnológica, consideramos mais técnico fundir as duas propostas em um só texto, que passará a integrar o elenco de direitos relacionados no art. 14.

EMENDA:02733 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como letra sodo inciso IV do artigo

Pela aprovação da emenda, na forma acima.

18, o seguinte texto:

Art. 18 - Inciso IV - letra s: é assegurada aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Justificativa

Esta Emenda visa tão somente corrigir uma falha da Comissão de Sistematização, que suprimiu o principio acima explicitado, quando do tratamento dos anteprojetos produzidos pela Comissão nº 8, a sua inclusão no texto constitucional é fundamental para assegurar aos trabalhadores os benefícios advindos da modernização tecnológica, o que se constitui num estímulo à sua própria implantação.

Parecer:

A emenda propõe que se acrescente uma alínea ao inciso IV do art. 18, do Anteprojeto, restabelecendo preceito que figurava na etapa anterior, garantindo aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Como existem outras emendas que, no trato da matéria, propõem o restabelecimento de outro preceito complementar, relativo ao resguardo dos direitos adquiridos, na adoção de conquistas tecnológicas e da automação, consideramos mais técnico fundir as duas propostas em um só texto, que passará a integrar o elenco de direitos enumerados no art. 14. Pela aprovação da emenda, na forma acima.

EMENDA:03534 APROVADA

Fase

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se como letra "s" do inciso IV do

artigo 18, o seguinte texto:

Artigo 18

Inciso IV

s) é assegurada aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da

modernização tecnológica.

Justificativa

Visa recompor princípio não absorvido pelo Relator, embora aceito nas etapas anteriores.

Parecer:

A emenda propõe que se acrescente uma alínea ao inciso IV do art. 18, do Anteprojeto, restabelecendo preceito que figurava na etapa anterior, garantindo aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Como existem outras emendas que, no trato da matéria, propõem o restabelecimento de outro preceito complementar, relativo ao resguardo dos direitos adquiridos, na adoção de conquistas tecnológicas e da automação, consideramos mais técnico fundir as duas propostas em um só texto, que passará a integrar o elenco de direitos enumerados no art. 14.

Pela aprovação da emenda, na forma acima.

EMENDA:03915 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

Texto:

Emenda de Adequação Inclua-se no Capítulo II "Dos Direitos Sociais" do Título II o seguinte: Art. As conquistas tecnológicas e a automação não prejudicarão o direito adquirido dos trabalhadores."

Justificativa

O dispositivo cuja inclusão é proposta constituía o inciso X do artigo 1º do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, e foi indevidamente omitido no Anteprojeto sistematizado, uma vez que o preceito não guarda qualquer incompatibilidade com os demais dispositivos do Anteprojeto ora em exame.

Parecer:

A emenda propõe que se acrescente no Capítulo dos Direitos Sociais do Anteprojeto preceito que se continha no Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, de resguardo dos direitos adquiridos dos trabalhadores, no caso da implantação de conquistas tecnológicas e da automação. Como existem outras emendas que, no trato da matéria, propõem o restabelecimento de outro preceito complementar, relativo à participação dos trabalhadores nas vantagens advindas da modernização tecnológica, consideramos mais técnico fundir as duas propostas em um só texto, que passará a integrar o elenco de direitos relacionados no art. 14. Pela aprovação da emenda, na forma acima.

EMENDA:04049 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se no Título II, art. 18, inciso IV, letra r, após "... sempre que..." o seguinte texto: "a introdução de novas tecnologias no processo de produção".

A redação é a que segue:
Artigo 17 - Inciso IV - Letra r: "É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de

Justificativa

postos de trabalho ou ofício".

A transcrição desta matéria, que constava nos substitutivos da Comissão VIII, foi imperfeita, na medida em que o texto que se propõe incluir aqui constava no "caput" do artigo correspondente. O texto transcrito, por este motivo, ficou prejudicado no seu teor. Esta emenda visa tão somente restabelecer o princípio constitucional naquele momento estabelecido.

EMENDA: 04252 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Art. 1o Dê-se à alínea "r", do inciso IV
nova redação e acrescente-se ao mesmo inciso da
alínea "s".

'Art	 	 			٠.	 	 				 	
	 	 	٠.	٠.	٠.	 			٠.	٠.		
IV -												

.....

R - é assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mãode-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo produtivo resultar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício. S - é assegurada aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica".

Justificativa

Com relação à letra "r", a presente emenda objetiva a manutenção integral do texto aprovado na Comissão temática assim como a letra "s", ora sugerida, restabelece, também, decisão aprovada por aquele mesmo plenário.

EMENDA:05080 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Inclua-se como letra "s" do inciso IV do artigo 17, o seguinte texto:
Artigo 17 - Inciso IV - Letra "s": é assegurado aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Justificativa

Esta emenda visa tão somente corrigir uma falha da Comissão de Sistematização, que suprimiu o principio acima explicitado, quando do tratamento dos anteprojetos produzidos pela Comissão nº 8; a sua inclusão no texto constitucional é fundamental para assegurar aos trabalhadores os benefícios advindos da modernização tecnológica, o que se constitui num estimulo à sua própria implantação.

Parecer:

A emenda propõe que se acrescente uma alínea ao inciso IV do art. 18, do Anteprojeto, restabelecendo preceito que figurava na etapa anterior, garantindo aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica.

Como existem outras emendas que, no trato da matéria, propõem o restabelecimento de outro preceito complementar, relativo ao resguardo dos direitos adquiridos, na adoção de conquistas tecnológicas e da automação, consideramos mais técnico fundir as duas propostas em um só texto, que passará a integrar o elenco de direitos enumerados no art. 14.

Pela aprovação da emenda, na forma acima.

FASE M

EMENDA: 02597 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação à letra "Q", do

inciso IV, art. 17, título II:

Artigo 17

Inciso IV

Letra Q:

"É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos a introdução de novas tecnologias no

processo de produção".

Justificativa

Esta matéria, embora tenha sido tratada nos substitutivos da Comissão VIII, foi restritiva na medida em que só assegurada a participação das organizações dos trabalhadores nos processos decisórios após a introdução de novas tecnologias no processo de produção.

A redação proposta e mais abrangente é assegurada a participação das organizações dos trabalhadores nos processos decisórios relativos à própria introdução de novas instruções.

Parecer:

A Emenda quer assegurar a participação dos trabalhadores da empresa nos processos decisórios a que se refere a alínea "q", do inciso IV, do art. 17, do Projeto.

Mas, conforme expusemos no parecer à Emenda 1p09747-9, a matéria é de lei ordinária. Somos pela rejeição.

EMENDA:06223 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Suprimam-se as palavras "estável" do inciso I do art. 13 e os incisos IX, X, XII, XIII, XV, XXVII, XXVIII, XXIX e XXXI do mesmo artigo.

Justificativa

Art. – 13 -....

I-) O termo "estável", nos termos do dispositivo, trará situações extremamente constrangedoras tanto aos empregadores, como aos empregados. A estabilidade a cargo das empresas denota a falta de confiança do Poder Público em sua filosofia de trabalho e nas linhas de seu planejamento globalizado, se é que existe.

É muito cômodo ao legislador introduzir a estabilidade/ aos empregados das empresas particulares e transferir o ônus dos problemas que isso acarreta, aos empresários;

- IX-) as empresas que já vivem assoberbadas por tantos encargos de toda ordem, ficarão ainda mais oneradas com a gratificação natalina;
- X-) neste dispositivo se percebe a intenção de o Estado descartar as responsabilidades pela estabilidade social, bem como oferecer melhores condições de vida ao trabalhador. Além do mais, em época de crise, não se pode conceber que uma hora de sessenta minutos passe a ter apenas quarenta e cinco. Isso, em épocas normais já seria um absurdo;
- XII-) é um dispositivo bastante confuso, que poderá margem a transtornos tanto na regulamentação, como na sua aplicação,
- XIII-) é louvável a intenção de se conceder a participação nos lucros das empresas aos empregados. Contudo, não se verifica igualdade de tratamento, quando se omite a participação, também, nas perdas;
- XV-) mergulhado como está o País numa crise de proporções astronômicas, ao invés de diminuir as horas de trabalho, seria coerente que se aumentasse o número de horas. Daí, sermos favoráveis a que fossem 48 horas semanais,

XVIII-) o gozo de férias, com direito à remuneração, já constitui numa recompensa. Lançar o ônus da remuneração, em dobro, às empresas é comodidade do legislador. Seria o caso, então, de o Estado subsidiar a metade,

XXVII-) seguindo a mesma linha de transferir à iniciativa privada aquilo que é dever do Estado, o Projeto de Constituição incumbe às empresas um dever prático que seria e é, teoricamente, missão e obrigação do Estado,

XXVIII-) jornada em revezamento ou não, não se pode conceber diminuição das horas de trabalho. O legislador procura incentivar o ócio, ao invés do trabalho.

XXIX-) é outro dispositivo dúbio e indefinido, que trará transtornos às partes;

XXXI-) o dispositivo deveria contemplar com essas vantagens os funcionários sob a responsabilidade do Estado, para dar o exemplo, porém de uma linha de eficiência, para depois estender a medida de forma geral;

Parecer:

A sugestão contida nesta emenda, no sentido de suprimir determinados incisos, deve ser atendida, em parte, a fim de se eliminar aqueles dispositivos que não consubstanciam matéria constitucional. Com relação à estabilidade, sua retirada se faz necessária. O mesmo se diga do inciso XXIX. Quanto ao IX, XII, XIII, XV, XXVII, XXVIII, X e XXXI, estes espelham um consenso emerso da grande maioria das milhares de emendas encaminhadas à Comissão de Sistematização, razão pela qual devem ser mantidos, embora com alterações necessárias de adequação ao texto constitucional.

EMENDA:08462 REJEITADA

Fase

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se o inciso XXXI, do Art. 13.

Justificativa

O texto induz à participação disfarçada do trabalhador em eventuais lucros da empresa, advindos da modernização tecnológica e da automação, cuja vantagem é disciplinada pelo Plano de Integração Social, que este Projeto de Constituição pretende que passe a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social, em seu artigo-335, § 1°, inciso I.

Parecer:

Entende o autor que o dispositivo visa a uma "participação disfarçada" do trabalhador nos lucros da empresa e por isso propõe a sua supressão. Tal, no entanto, não é o sentido do preceito do inciso XXXI do art. 13. Ali o que se busca é assegurar a integração e assimilação do operário nos avanços da tecnologia, da automação, por exemplo, que, entretanto não poderão ser causa para redução dos seus direitos.

EMENDA: 09795 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se o inciso XXXI, do Art. 13

Justificativa

O texto induz à participação disfarçada do trabalhador em eventuais lucros da empresa, advindos da modernização tecnológica e da automação, cuja vantagem é disciplinada pelo Plano de Integração Social, que este Projeto de Constituição pretende que passe a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social, em seu artigo-335, § 1°, inciso I.

Parecer:

Entende o autor que o dispositivo visa a uma "participação disfarçada" do trabalhador nos lucros da empresa e por isso propõe a sua supressão. Tal, no entanto, não é o sentido do preceito do inciso XXXI do art. 13. Ali o que se busca é assegurar a integração e assimilação do operário nos avanços da tecnologia, da automação, por exemplo, que, entretanto, não poderão ser causa para

EMENDA: 11875 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva:

Dispositivo Emendado: Art. 13

Suprima-se do projeto o inciso XXXI do Art. 13.

Justificativa

A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo, merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva iniba o seu desenvolvimento.

Parecer:

Não consideramos que a participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica, bem como a garantia perante ela, dos direitos adquiridos dos trabalhadores, constituam empecilhos ao progresso técnico. Parecem-nos, pelo contrário, constituir a proteção mínima que deve garantir-se aos trabalhadores face esse processo.

EMENDA:13173 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 13 do Projeto, em

substituição ao Inciso XXXI, com a seguinte redação:

"A garantia do controle social das aplicações da tecnologia.

a) As organizações dos trabalhadores

envolvidos terão garantia de participação nas

decisões relativas a transformações tecnológicas

no processo produtivo.

b) A política tecnológica tomará como

princípio o aproveitamento não predatório, a

preservação e a recuperação do meio-ambiente, bem

como o respeito aos valores culturais da comunidade.

c) A implantação ou expansão de sistemas

tecnológicos de impacto social e econômico,

preservados dos direitos das nações indígenas,

devem ser objetos de consulta à sociedade, através

de mecanismos que a Lei definirá.

Justificativa

A necessidade da requalificação do parque produtivo para atender os desafios da política industrial e tecnológica passa pela participação dos cidadãos diretamente envolvidos.

O Desenvolvimento Tecnológico da Nação deve se processar objetivando a maximização dos benefícios sociais. Para tanto torna-se fundamental definir a participação da sociedade e dos cidadãos diretamente envolvidos no controle das implicações da introdução de tecnologia. Ressalta-se o objetivo da defesa do meio-ambiente e da vida como patrimônios fundamentais da Nação.

Parecer:

Parece-nos que cabe ao texto constitucional garantir a participação dos trabalhadores nas

vantagens advindas da modernização tecnológica, bem como assegurar seus direitos adquiridos face ao progresso técnico.

Consideramos que a especificação dos mecanismos de controle dos trabalhadores e da sociedade sobre o curso desse processo pertence à legislação ordinária.

EMENDA: 14269 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

Texto:

Suprimam-se do Capítulo II, artigo 13, os seguintes dispositivos: itens VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XXII, XXIV, XXVI, XXVIII, XXXII.

Justificativa

Não consubstancia matéria constitucional, devendo ser objeto de lei complementar e/ou ordinária.

Parecer:

A supressão de determinados itens sugerida pela presente emenda, em parte, deve ser atendida a fim de escoimar do texto matéria estranha a uma Constituição.

Com referência aos incisos VIII, XI, XVIII, XXII e XXVI, entendemos que deverão ser eliminados, pois não consubstanciam matéria constitucional.

Com relação aos IX, XIII, XXIV, XXVIII e XXXI, julgamos que devem permanecer na forma como se encontram porque refletem um consenso extraído da grande maioria de sugestões que chegaram a esta comissão.

Enfim, quanto aos itens X, XII e XVI, estes necessitarão ter sua redação alterada no sentido de poderem constar num texto tão solene.

EMENDA:15602 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXXI do art. 13 do Projeto.

Justificativa

Propõe-se a supressão total do dispositivo por não haver correlação entre os fatos.

Parecer:

As vantagens advindas da modernização tecnológica, inclusive no que tange a automação, ainda que sejam fruto do investimento de capital, estão intimamente relacionadas com o trabalhador. Devem elas auxiliar o empregado no sentido de dar-lhe melhores condições de trabalho, em questão de higiene, saúde e segurança. Não podemos esquecer que o empregado investe sua capacidade mental e física para o crescimento da empresa, e dela deve receber os benefícios da modernização tecnológica, em contrapartida.

EMENDA: 15773 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o item XXXI do art. 13 do Projeto

de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

Justificativa

O item XXXI do art. 13 do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, dispõe, como direito social do trabalhador.

"XXXI – participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos;".

Propõe-se a supressão total do dispositivo por não haver correlação entre os fatos.

Parecer:

As vantagens advindas da modernização tecnológica, inclusive no que tange a automação, ainda que sejam fruto do investimento de capital, estão intimamente relacionadas com o trabalhador. Devem elas auxiliar o empregado no sentido de dar-lhe melhores condições de trabalho, em questão de higiene, saúde e segurança. Não podemos esquecer que o empregado investe sua capacidade mental e física para o crescimento da empresa, e dela deve receber os benefícios da modernização tecnológica, em contrapartida.

EMENDA:16102 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 13, item XXXI.

Suprima-se o item XXXI do art. 13.

renumerando-se os remanescentes.

Justificativa

O dispositivo envolve matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária.

Parecer:

As vantagens advindas da modernização tecnológica, inclusive no que tange a automação, ainda que sejam fruto do investimento de capital, estão intimamente relacionadas com o trabalhador. Devem elas auxiliar o empregado no sentido de dar-lhe melhores condições de trabalho, em questão de higiene, saúde e segurança. Não podemos esquecer que o empregado investe sua capacidade mental e física para o crescimento da empresa, e dela deve receber os benefícios da modernização tecnológica, em contrapartida.

EMENDA: 17071 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição.

Dê-se ao Art. 332 a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposições Gerais

"Art. 332 - A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social.

I - o trabalho é dever social e é assegurado a todos com justa remuneração;

II - todos tem direito à moradia, educação, saúde, transporte, descanso, lazer, desporto e meio ambiente sadio:

III - todos são amparados pela seguridade social. e tem direito ao usufruto do bem-estar social;

IV - a sociedade brasileira é pluriétnica. São reconhecidas as formas de organização próprias das nações indígenas;

V - a função social da maternidade, da paternidade e da família é valor fundamental; VI - ninguém será prejudicado nem privilegiado em razão de seu nascimento, etnia, raca, cor, sexo, idade, estado civil, natureza do trabalho, religião, identidade sexual, convicções

políticas ou filosóficas, militância sindical, deficiência de qualquer ordem e de qualquer particularidade ou condição social;

VII - o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

VIII - o Estado estimulará a participação popular em todos os níveis da administração pública: IX - todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atendimento das demandas sociais que possam decorrer de sua implantação.

X - as conquistas tecnológicas e automação não prejudicarão o direito adquirido dos trabalhadores."

Justificativa

A proposta reconhece e assegura, os direitos fundamentais de uma existência humana digna, a subordinação do interesse individual ou particular ao social ou coletivo, a igualdade essencial de todos, não obstante as suas diferenças individuais, e, por via de consequência, prevê os instrumentos indispensáveis à efetivação dos atributos e direitos declarados.

Parecer:

As sugestões contidas na emenda já estão, em sua quase totalidade, contempladas no texto do substitutivo do Relator, embora inseridas em diversos capítulos.

EMENDA: 17402 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o item "XXXI" do Art. 13, Capítulo

II do Projeto da Constituição.

Justificativa

Consideramos que a modernização tecnológica ou automação empregada hoje nas grandes empresas, não é para retirar vantagens adquiridas legalmente pelos seus empregados e, sim, para diminuir seus custos. As exportações brasileiras em navios brasileiros estão quase inviáveis exatamente porque leis arcaicas como as que desejam introduzir na Nova Constituição, mantendo

direitos adquiridos, está nos tirando do mercado competitivo internacional. Embora os guindastes dos portos tenham se modernizado e os navios também, permitindo uma menos tripulação e um menor número de portuários para movimentação de cargas, os "direitos adquiridos", estão obstaculizando o nosso progresso.

Parecer:

As vantagens advindas da modernização tecnológica, inclusive no que tange a automação, ainda que sejam fruto do investimento de capital, estão intimamente relacionadas com o trabalhador. Devem elas auxiliar o empregado no sentido de dar-lhe melhores condições de trabalho, em questão de higiene, saúde e segurança. Não podemos esquecer que o empregado investe sua capacidade mental e física para o crescimento da empresa, e dela deve receber os benefícios da modernização tecnológica, em contrapartida.

EMENDA: 18806 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Inclua-se no Capítulo II do Título II - Dos

direitos sociais, onde couber:

Art. - "As normas de proteção aos

trabalhadores darão prioridades no

reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos

programas de reciclagem promovidos pela empresa.

quando implantados processos de automação".

Justificativa

O trabalhador tem o direito de ser protegido através do real aproveitamento de seu potencial de trabalho sem perda salarial em virtude do avanço tecnológico.

Parecer:

O objetivo da Emenda já está contemplado no Projeto ao determinar que os processos de automação ou de modernização tecnológica não prejudicarão os direitos do empregado. Pela rejeição.

EMENDA: 19567 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Ao Art. 13, incisos I, V, VI, VII, X, XII,

XIV, XV, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXXI.

- Suprimir os incisos V, VI, VII, XII, XIV,

XXVI. XXVII e XXXI

- Dar a seguinte redação aos incisos I, X, XV, XXI e XXIV:

"I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, que só se extinguirá sem justo motivo nos primeiros dez anos de vigência e mediante indenização equivalente ao dobro da maior remuneração mensal multiplicado pelos anos de serviço à empresa; ressalvada a dispensa nos primeiros seis meses de serviço, que resulte de contrato de experiência;"

"X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento;" "XV - duração do trabalho não inferior a quarenta e oito horas semanais, e não excedente de oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação" "XXI - proteção ao trabalho em condições insalubres e perigosas mediante prescrições técnicas que eliminem ou reduzam o risco, com redução de iornada e adicional salarial nos casos previstos em lei; "XXIV - obrigatoriedade da negociação coletiva e eficácia dos respectivos instrumentos entre as partes representadas;".

Justificativa

As supressões se referem à garantia de irredutibilidade e de elevação dos salários, que não é factível, pois no mundo inteiro se admite a negociação para congelar e até mesmo reduzir salários em defesa da economia nacional; garantia de salário fixo no inciso VII quando o piso salarial do inciso seguinte já é suficiente, salário-família, que é prestação previdenciária e está prevista no art. 355, II (ajuda à manutenção dos dependentes), constituindo este inciso XII um bis in idem e um encargo injusto para o empregador; nove décimos em vez de dois terços para proteger o trabalhador nacional, disposição xenófoba, que contraria o disposto no art. 12, III, f, que, embora inserido num inciso relativo a "cidadania", abrange todas as pessoas com habilitação permanente no País, pois reflete princípio universal (de resto, a lei dos terços era fruto de preconceito do tempo da guerra), aposentadoria do trabalhador rural, pois é matéria previdenciária, que figura no mesmo art. 355 citado; assistência social pelo e empregador, que pertence aos arts. 363 a 370 e não pode ser imposta unilateralmente a uma parcela da sociedade; garantia de direitos adquiridos contra a "modernização tecnológica", porque se há direito adquirido, a Constituição já o protege; se não há, o que se fará é impedir o progresso tecnológico. (v. justif. Das alterações na fl. Seg) Ao inciso X, relativo a garantia de emprego, procuramos dar redação que a assegure em termos, isto é, como penalização financeira à dispensa injustificada nos primeiros dez anos, ressalvado o período de experiência, e como garantia efetiva do emprego após os dez anos.

A legislação ordinária e o Judiciário disporão sobre a rescisão sem justa causa após os dez anos, que evidentemente só poderá ocorrer mediante acordo ou por motivo de força maior; também à legislação ordinária caberá dispor sobre a hipótese de despedida que vise a fraudar a aquisição de direitos trabalhistas.

Do inciso X, eliminamos apenas a expressão final "sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos", que não honra a nossa cultura, como já é inaceitável a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos de hoje (que pelo menos faz 7 horas noturnas equivalerem a oito horas diurnas, matematicamente): a duração da hora é universal, sendo grotesca a sua redução como benefício ao trabalhador: basta atribuir a redução horária desejada e, no particular, cremos que o acréscimo de 50 % no salário dispensa uma jornada reduzida (que, se existisse seria de sete horas, não sendo necessária mudar a hora universal..)..

No inciso X, apenas aumentamos para quarenta e oito horas a duração semanal do trabalho, pois a economia do País não admite essa redução da produção de cada trabalhador, não sendo procedente o argumento de que se abre emprego para os desempregados, pois a mão-de-obra especializada é, com frequência, escassa no mercado, e isto emperraria a produção precisamente nos setores mais aptos a favorecer o desenvolvimento nacional e o aumento da riqueza que favorecerá o aumento real (e o único possível) dos salários.

No inciso XXI, eliminamos a utópica proibição de trabalho insalubre ou perigoso, mantida a proteção técnica, salarial e acrescida a alternativa do seguro especial, muito mais vantajosa para o trabalhador e especialmente para sua família.

No inciso XXIV, substituímos "convenção coletiva" (que novamente atrai o "privilegio sindical") por quaisquer instrumentos de negociação coletiva, desde que sua eficácia estará limitada às partes efetivamente representadas: não se pode cercear a liberdade de qualquer grupo de trabalhadores em matéria de negociação coletiva. Não cabe ao Estudo tutelar o "poder sindical", numa democracia pluralista.

Parecer:

A presente emenda traz valiosas contribuições no sentido de aprimorar o Projeto. Com referência aos incisos XIV e V, eles devem ser eliminados pois não consubstanciam matéria constitucional. Em relação ao XXVII, VI, XII, XXIV e XXXI, entendemos que devam permanecer, porém, com alterações visando suprimir detalhamentos supérfluos ou regulamentáveis pela lei ordinária.

Quanto ao VII deve ser ,mantido na forma como se encontra:

Enfim com referência aos:

- a) inciso I: somos da opinião que devamos caminhar para uma forma de contrato de trabalho protegido contra a despedida imotivada ou sem justa causa.
- b) inciso X: apenas estabelecer que o salário do trabalho noturno será superior.
- c) inciso XV: optamos manter, apenas, a limitação da duração diária do trabalho em 8 horas, no máximo
- d) inciso XXI: estabelecer no item a redução dos riscos e adicional de remuneração para as atividades insalubres
- e perigosas.
- e) inciso XXIV: é importante manter o reconhecimento das convenções coletivas e obrigatoriedade da negociação coletiva.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:22292 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXIII do artigo 7o. do Substitutivo do Relator.

Justificativa

O dispositivo imposta num entrave à modernização das empresas, podendo constituir-se em fator de sua estagnação, o que poderá ter maléficas consequências para a economia do País.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 23625 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

Texto:

Título II - Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se o inciso XXIII, do artigo 7o.

Justificativa

O texto induz participação disfarçada do trabalhador em eventuais lucros da empresa, advindos da modernização tecnológica e da automação, cuja vantagem é de ser apreciada na parte relativa á seguridade social, a ser regulada por este Congresso Constituinte.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:23909 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7o.

Suprima-se do projeto o inciso XXIII do Art. 7o.

Justificativa

A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva, iniba o seu desenvolvimento.

De fato, as regras previstas no mencionado inciso podem levar a inúmeras interpretações pessoais, conflitando com o incentivo que se deve dar ao desenvolvimento tecnológico.

Ademais, pode provocar a estagnação tecnológica no País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, que poderá captar as nuances desse relacionamento essencialmente dinâmico e em constante mutação.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:25111 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Substitutivo do relator

Emenda Supressiva

Dispositivo que se quer suprimir

Art. 7o. - Inciso XXIII

Suprima-se o Inciso XXIII do Art. 7o. do

Projeto de Constituição que diz:

XXIII - Participação nas vantagens advindas

da modernização tecnológica e da automação, as

quais não prejudicarão seus direitos adquiridos;

Justificativa

A participação nas vantagens que a empresa auferir já está prevista no Inciso IX que contempla a participação nos lucros da empresa.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:25214 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR

Art. 7o. - Inciso XXIII

Suprima-se o Inciso XXIII do Art. 7o. do

Projeto de Constituição que diz:

XXIII - participação nas vantagens advindas

da modernização tecnológica e da automação, as

quais não prejudicarão seus direitos adquiridos;

Justificativa

A participação nas vantagens que a empresa auferir já está prevista no Inciso IX que contempla a participação nos lucros da empresa.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:25216 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO JOHNSSON (PMDB/PR)

Texto:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR

Art. 7o. - Inciso XXIII

Suprima-se o Inciso XXIII do Art. 7o. do

Projeto de Constituição que diz:

XXIII - Participação nas vantagens advindas

da modernização tecnológica e da automação, as

quais não prejudicarão seus direitos adquiridos;

Justificativa

A participação nas vantagens que a empresa auferir já está prevista no Inciso IX que contempla a participação nos lucros da empresa.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26578 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XXIII do artigo 7o.

Justificativa

O dispositivo que ora se propõe suprimir traria a impossibilidade de redução dos preços no mercado interno, bem como redução da compatibilidade dos nossos produtos no mercado interno.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 26829 REJEITADA

Fase

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7o.

Suprima-se do projeto o inciso XXIII do art. 7o.

Justificativa

A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva, iniba o seu desenvolvimento.

De fato, as regras previstas no mencionado inciso podem levar a inúmeras interpretações pessoais, conflitando com o incentivo que se deve dar ao desenvolvimento tecnológico.

Ademais, pode provocar a estagnação tecnológica do País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, que poderá captar as nuances desse relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 29363 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva do item XXIII do art. 7o.

Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7o. -

I (...) XXII

XXIII - Suprima-se

XXIV -

§ 1o. (...) § 3o. –

Justificativa

A supressão proposta justifica-se na medida em que já foi contemplada a hipótese no item IX do mesmo artigo.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 30305 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PAIM (PT/RS)

Texto:

Inclua-se no artigo 7o., do Projeto de

Constituição, substitutivo do relator, o seguinte inciso:

Inciso: participação nas vantagens advindas

da modernização tecnológica e da automação, que

não prejudicarão seus direitos adquiridos.

Justificativa

A emenda que apresentamos visa a estabelecer a participação do trabalhador nos avanços tecnológicos.

Parecer:

A Emenda retrata o disposto no inciso XXIII do artigo 7o. do Substitutivo na plenitude de seus termos.

EMENDA: 30879 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 7o.

O inciso XXV que terá a seguinte redação:

Art. 7o. inciso XXV

XXV - É assegurada a participação das

organizações de trabalhadores nos processos

decisórios relativos ao reaproveitamento de

mão-de-obra e aos programas de reciclagem.

prestados pela empresa, sempre que "a introdução

de novas tecnologias no processo de produção"

importar em redução ou eliminação de postos de

trabalho ou ofício.

Justificativa

Tem a finalidade de recompor os termos exatos do princípio, fixado em etapas anteriores do trabalho da Constituinte. Na forma em que se apresenta o texto no projeto do relator da Comissão de Sistematização fica destituído de nexo.

Parecer:

A emenda propõe a participação dos trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e programas de reciclagem, a propósito da introdução de nova tecnologia.

É matéria própria de acordos coletivos de trabalho.

Pela rejeição.

EMENDA: 30927 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

Art. 7o - Item XXIII

"Além de outros, são direitos dos

trabalhadores: participação nas vantagens advindas

da modernização tecnológica e da automação, as

quais não prejudicarão seus direitos adquiridos".

Justificativa

Trata-se de dispositivo desprovido de qualquer razão, pois a modernização tecnológica da automação, proporcionará, naturalmente, vantagem a toda a população brasileira, principalmente de ordem cultural, pois implica no conhecimento.

Quanto maior o avanço tecnológico, mais especializado torna-se o trabalho e menor o desgaste do trabalhador.

Desde a Revolução Industrial, demagogos de toda ordem vêm explorando a boa-fé do homem assalariado, apontando a tecnologia como responsável pelo desemprego. De lá para cá a população mundial multiplicou-se várias vezes e o campo de trabalho aumentou proporcionalmente.

Parecer:

A expressão "além de outros" já consta do caput do artigo. Desnecessária a sua repetição. Pela rejeição.

EMENDA: 31874 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Suprima-se o item XXIII do art. 7o. do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

Justificativa

O item XXIII do art. 7° do Projeto de Constituição, ora sob apreciação do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, dispõe, como direito social do trabalhador.

"XXIII – Participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos."

Propõe-se a supressão total do dispositivo por não haver correlação entre os fatos.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA:32362 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7o.

Suprima-se do projeto o inciso XXIII do Art. 7o.

Justificativa

A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva, iniba o seu desenvolvimento.

De fato, as regras previstas no mencionado inciso podem levar a inúmeras interpretações pessoais, conflitando com o incentivo que se deve dar ao desenvolvimento tecnológico.

Ademais, pode provocar a estagnação tecnológica no País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, que poderá captar as nuances desse relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA: 33455 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XXIII do Art. 7o. do Projeto de Constituição.

Justificativa

A participação aludida decorrerá dos ganhos de produtividade ensejados pela modernização do processo produtivo, os quais serão objeto das negociações coletivas, que os incorporarão, na medida justa e adequada, às convenções e acordos coletivos.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33774 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 7o.

Suprima-se do projeto o inciso XXIII do Art. 7o.

Justificativa

A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva, iniba o seu desenvolvimento.

De fato, as regras previstas no mencionado inciso podem levar a inúmeras interpretações pessoais, conflitando com o inventivo que se deve dar ao desenvolvimento tecnológico.

Ademais, pode provocar a estagnação tecnológica no País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, que poderá captar as nuances desse relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33808 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 7o., item XXIII.

Suprima-se o item XXIII do art. 7o.,

renumerando-se os remanescentes.

Justificativa

O dispositivo envolve matéria de natureza não constitucional, impondo-se seu tratamento por via de legislação ordinária.

Conflita a norma, que se pretende consagrar, com os princípios que devem reger a harmonia necessária à compatibilização do capital com o trabalho. As vantagens advindas da modernização tecnológica, inclusive no tangente à automação, são frutos do investimento de capital, cujo risco não é assumido, igualmente, pelos trabalhadores.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorre normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 33996 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título II a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator: Título II

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Art. 7o. Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

I - contrato de trabalho protegido contra

despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia de tempo de serviço;

IV - salário mínimo capaz de satisfazer às

suas necessidades básicas e às de sua família, na forma da lei:

V - irredutibilidade real de salário ou

vencimento, salvo o disposto em lei, em convenção

ou em acordo coletivo;

VI - garantia de salário fixo, nunca inferior

ao salário mínimo, além da remuneração variável,

quando esta ocorrer;

VII - gratificação natalina, como décimo

terceiro salário, na forma da lei;

VIII - salário do trabalho noturno superior

ao do diurno;

IX - participação nos lucros desvinculada da

remuneração, conforme definido em lei ou em

negociação coletiva;

X - salário família aos dependentes dos

trabalhadores, nos termos da lei;

XI - jornada diária do trabalho não superior

a oito horas, com intervalo para repouso e

alimentação, salvo os casos especiais previstos em lei;

XII - repouso semanal remunerado;

XIII - serviço extraordinário com remuneração

superior ao normal, conforme convenção;

XIV - gozo de férias anuais, na forma de lei,

com remuneração integral;

XV - licença remunerada à gestante, sem

prejuízo do emprego e do salário, nos termos da

lei ou de convenção coletiva;

XVI - saúde, higiene e segurança do trabalho;

XVII - redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança;

XVIII - adicional de remuneração para as

atividades consideradas insalubres ou perigosas;

XIX - aposentadoria;

XX - assistência aos seus filhos e

dependentes em creches e pré-escolas pelo menos

até seis anos de idade;

XXI - participação nas vantagens advindas da

modernização tecnológica e da automação, as quais

não prejudicarão seus direitos adquiridos;

XXII - participação nas vantagens advindas da

modernização tecnológica e da automação, as quais

não prejudicarão seus direitos adquiridos;

XXIII - seguro contra acidentes do trabalho,

a cargo do empregador, sem excluir a indenização revista no direito comum em caso de culpa ou dolo do empregador.

§ 1o. A lei protegerá o salário e definirá

como crime a retenção definitiva ou temporária de

qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

§ 2o. É proibido o trabalho noturno ou

insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer

trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

[...]

Justificativa

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo ao ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Senador JOSÉ RICHA, com sólido apoiamento de outros ilustres Constituintes, traz a exame extensa emenda voltada para o Título II do Substitutivo. A proposição contempla os aspectos de mérito do tema - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS -, "as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados", justificam seus autores. A emenda constitui, sem dúvida, substantivo subsídio ao Relator, nesta fase de elaboração de seu

segundo Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA: 34377 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Suprima-se o inciso XXIII do Art. 7o. do Substitutivo do Relator.

Justificativa

O objetivo do inciso XXIII, além de ser vago e indefinido, abrange matéria que é naturalmente regulada pelo mercado e não pode ser objeto de controle por via legislativa.

Parecer:

A Emenda objetiva suprimir o inciso XXIII, do artigo 7o. do projeto.

Nos países desenvolvidos os trabalhadores participam efetivamente do resultado do processo produtivo.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, ocorrem normalmente quando os efeitos são positivos, isto é, quando a produção atinge limites compensatórios.

Reconhecemos que as vantagens advindas da modernização tecnológica e de automação são frutos do investimento de capital e cujo resultado fica condicionado ao eficiente desempenho ou produtividade de seus colaboradores.

Diante desses fatos, nada mais justo, de que os trabalhadores participem efetivamente também dos resultados superavitários da empresa, aliás fator decorrente da harmoniosa relação capital e trabalho.

Optamos pela forma do texto do Substitutivo.

Pela rejeição.

EMENDA: 34788 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (Substitutivo do Relator)

Dê-se, ao art. 257 a seguinte redação: "Art. 257 A ordem social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social,

alcançada, basicamente, na garantia, entre outros,

dos seguintes direitos dos trabalhadores:

I - contrato de trabalho protegido contra

rescisão imotivada ou sem justa causa, por parte

do empregador, nos termos da lei;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia de tempo de serviço;

IV - salário mínimo capaz de satisfazer às

suas necessidades básicas e às de sua família, na forma da lei:

V - irredutibilidade de salário ou

vencimento, salvo o disposto em lei em convenção

ou em acordo coletivo;

VI - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável,

quando esta ocorrer;

VII - gratificação natalina, como décimo

terceiro salário, com base na remuneração integral

de dezembro de cada ano;

VIII - salário do trabalho noturno superior

ao do diurno;

IX - participação nos lucros desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva:

X - salário família aos seus dependentes, nos termos da lei:

XI - duração diária do trabalho não superior a oito horas;

XII - jornada de seis horas para o trabalho

realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

XIII - repouso semanal remunerado;

XIV - serviço extraordinário com remuneração

superior ao normal, conforme convenção;

XV - gozo de férias anuais, na forma da lei,

com remuneração integral;

XVI - licença remunerada à gestante, sem

prejuízo do emprego e do salário, nos termos da

lei ou de convenção coletiva;

XVII - saúde, higiene e segurança do trabalho;

XVIII - redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas, higiene e segurança;

XIX - adicional de remuneração para as

atividades consideradas insalubres ou perigosas;

XX - aposentadoria;

XXI - assistência aos seus filhos e

dependentes em creches e pré-escolas, pelo menos

até os seis anos de idade:

XXII - reconhecimento das convenções

coletivas de trabalho e obrigatoriedade da

negociação coletiva;

XXIII - suprimido

XXIV - seguro contra acidente do trabalho, a

cargo do empregador, sem excluir, no caso de culpa

ou dolo deste, a indenização prevista no direito comum.

XXV - participação na gestão da empresa,

conforme definido em lei ou em negociação coletiva.

Justificativa

A par das modificações de alguns dos itens e da inclusão de um especifico, garantidor da participação dos trabalhadores na gestão da empresa, tem por objetivo a emenda, ainda, deslocar o catálogo dos direitos assegurados à classe trabalhadora para a ordem social, a exemplo do que ocorre na Constituição em vigor, visto como, não tendo a ver ditos direitos com a generalidade dos direitos sociais em cuja seção se acham inseridos segundo o Projeto, melhor se situarão eles no Título da Ordem Social, encabecando-se, e desde que o próprio primeiro artigo desse título afirma, peremptoriamente, que referida Ordem fundamenta-se no primado do trabalho, em bisca da justiça social".

De referir, ao fim, na justificação da presente proposta de modificação do Projeto, que as alterações de alguns dos itens do art. 7°, cujas disposições propomos passem a figurar como art. 257, têm em vista apenas da redação a nosso entender mais apropriada às preceituações objeto de modificações e, pois, sem afetação do seu mérito.

Parecer:

A Emenda propõe nova redação para os incisos que hoje consubstanciam o artigo 7o do Substitutivo. Preferimos manter o texto tal como está, junto, aliás da aprovação de numerosas emendas sobre a matéria.

EMENDA:34909 REJEITADA

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

O Art. 7o. do substitutivo do Projeto de

Constituição passa a ter a seguinte redação:
Art. 7o. São direitos dos trabalhadores:
I. Contrato do trabalhador;
II
III
IV
V. Suprimido.
VI. Garantia de salário fixo, nunca inferior
ao salário mínimo;
VII
VIII
IX. Participação nos lucros, na forma da lei.
X. Salário família aos dependentes dos trabalhadores.
XI. Jornada diária de trabalho de oito horas.
XII
XIII
XIV. Serviço extraordinário com remuneração superior ao normal.
XV
XVI. Licença remunerada à gestante, sem
prejuízo do emprego e do salário.
XVII

XVIII
XIX
XX
XXI. Assistência aos seus filhos e
dependentes em creches e pré-escolas até seis anos
de idade;
XXII. Reconhecimento das convenções coletivas
de trabalho e da negociação coletiva.
XXIII. Suprimido.
XXIV: Seguro contra acidentes de trabalho.
§ 1o. Suprimido.
§ 20
§ 3o. Suprimido.

Justificativa

Com a presente emenda procura-se modificar parte do capítulo dos direitos sociais, que nos parece excessivamente constritivo das empresas que desenvolvam atividades econômicas.

A excessiva regulamentação do assunto e o excesso de cláusulas restritivas da liberdade econômica inibe a livre iniciativa, sem a qual o país não pode se erguer da grave crise econômica e social à qual está atrelado.

Parecer:

Propõe o autor da Emenda a supressão de diversos dispositivos do artigo 7o do Projeto sob o fundamento de que são cláusulas restritivas da liberdade econômica e inibidoras de livre iniciativa. Tivemos o cuidado de conferir uma a uma as supressões propostas e verificamos que nenhuma delas cria direito novo ou amplia o que já existe na tradição do nosso direito positivo. Cabe notar, ainda, que a inclusão dos referidos preceitos no texto constitucional resulta de centenas de Emendas aprovadas nesse sentido, nas fases anteriores do processo constituinte.

FASE S

EMENDA:00095 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao:

Artigo 7o. - São direitos dos trabalhadores

urbanos e rurais, além de outros que visem à

melhoria de sua condição social:

I - garantia de emprego protegido contra

despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.

III - fundo de garantia de tempo de serviço:

IV - salário-mínimo nacionalmente unificado,

capaz de satisfazer ás suas necessidade básicas de

sua família, com reajustes periódicos de modo a

preserva-lhe o poder aquisitivo, vedada sua

vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à

complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade de salário ou

vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - salário fixo, nunca inferior ao mínimo,

se prejuízo na remuneração variável quando houver;

VIII - décimo terceiro salário;

IX - salário do trabalho noturno superior ao do diurno;

X - participação nos lucros, desvinculados da

remuneração, e na gestão da empresa, conforme

definido em lei ou em negociação coletiva;

XI - salário-família aos dependentes, nos

termos da lei:

XII - duração do trabalho normal não superior

a quarenta e quatro horas semanais;

XIII - jornada máxima de seis horas

ininterruptas para o trabalho realizado em termos de revezamento;

XIV - repouso semanal remunerado, aos

domingos e feriados civis e religiosos, de acordo

com a tradição local, salvo nos caso de atividades

essenciais definidas em lei;

XV - remuneração em dobro do serviço extraordinário:

XVI - gozo de férias anuais, na forma de lei,

com remuneração integral;

XVII - licença remunerada à gestante, sem

prejuízo do emprego e do salário, com duração

mínima de cento e vinte dias;

XVIII - aviso prévio proporcional ao tempo de

serviço, sendo no mínimo de trinta dias, e direito

a indenização, nos temos da lei;

XIX - redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX - adicional de remuneração para as

atividades consideradas penosas, insalubres ou

perigosas, na forma da lei;

XXI - informação a respeito das atividades e

processos de trabalho que representem riscos à sua

saúde, bem como dos métodos necessários aos

respectivo controle;

XXII - aposentadoria;

XXIII - assistência gratuita aos filhos e

dependentes, em creches e pré-escolas, de zero a

seis anos de idade.

XXIV - reconhecimento das convenções

coletivas de trabalho;

XXV - participação nas vantagens advindas da

modernização tecnológica e da automação, nos

termos da lei;

XXVI - seguro contra acidentes do trabalho, a

cargo do empregador, sem excluir a indenização a

que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXVII - não incidência da prescrição no prazo

inferior a cinco anos, contados da data de lesão

ao direito originário de relação de emprego;

XXVIII - proibição de diferença de salários e

de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil;

XXIX - proibição de distinção entre trabalho

manual, técnico e intelectual ou entre os

profissionais respectivos.

XXX - igualdade de direitos entre o trabalhador

com vínculo empregatício permanente e o

trabalhador avulso.

§ 1o. - A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho realizado:

§ 2o. - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3o. - É proibido a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente mediante locação, salvo os casos previstos em lei.

§ 4o. - O disposto no inciso I não se aplica à pequena empresa com até dez empregados.

Justificativa

A emenda prevê o princípio da garantia de emprego, nos termos da lei, suprime a exigência da jornada diária de oito horas, dá nova redação à exigência de repasse semanal remunerado e da jornada máxima de seis horas para termos de revezamento, prevê a imprescritibilidade no prazo de cinco anos e o direito a informação a respeito das atividades perigosas ou insalubres. Nos demais incisos mantém a redação do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda no. 2P02038-1.

EMENDA:01804 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 7o. e seus parágrafos.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7o. do

Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

Art. 7o. - São direitos dos trabalhadores

urbanos e rurais, nos termos desta Constituição,

além de outros da mesma natureza dela decorrentes:

I - estabilidade no emprego, após doze meses,

mediante garantia de indenização correspondente a

um mês de salário por ano de serviço prestado, nos

casos de demissão sem justa causa, e, nos casos de

força maior, de indenização na forma da lei:

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo nacionalmente unificado,

capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e

às de sua família, com reajustes periódicos de

modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada

sua vinculação para qualquer fim:

V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o

disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao

mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;

VIII - décimo terceiro salário;

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

X participação nos lucros, ou resultados,

desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente,

na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário mínimo nacionalmente unificado,

capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e

às de sua família, com reajustes periódicos de

modo a preservar-lhe o poder aquisitivo vedada sua

vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o

disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao

mínimo, sem prejuízo da remuneração variável, quando houver;

VIII - décimo terceiro salário;

IX - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

X - participação nos lucros, ou resultados,

desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente,

na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XI - salário-família aos dependentes:

XII - duração do trabalho normal não superior

a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

XIII - jornada especial de trabalho para

turnos de revezamento, ininterruptos, conforme

convenção ou acordo coletivo.

XIV - repouso semanal remunerado,

preferencialmente aos domingos;

XV - serviço extraordinário com remuneração

superior a cinquenta por cento em relação ao normal;

XVI - gozo de férias anuais, com remuneração integral;

XVII - licença à gestante, com duração de

cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

XVIII - aviso prévio;

XIX - redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX - adicional de remuneração para as

atividades insalubres ou perigosas na forma da lei;

XXI - aposentadoria;

XXII - assistência gratuita aos filhos e

dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;

XIII - reconhecimento das convenções e

acordos coletivos de trabalho;

XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXV - seguro contra acidente de trabalho, a cargo empregador;

XXVI - imprescritibilidade da ação

trabalhista até dois anos após a violação do

direito que ela assegure;

XXVII - proibição de diferença de salários e

de critérios de admissão por motivo de sexo,

idade, cor ou estado civil;

XXVIII - proibição de distinção entre

trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os

profissionais respectivos;

XXIX - igualdade de direitos concernentes a

seguridade social, entre o trabalhador com vínculo

empregatício permanente e o trabalhador avulso.

§ 1o. - A lei protegerá o salário e definirá

como crime a sua retenção dolosa.

§ 2o. - É proibido o trabalho noturno,

perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3o. - A lei disporá sobre a intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

§ 4o. - Os direítos sociais dos trabalhadores rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV, XVII, XX e XXII, bem como no parágrafo anterior, serão disciplinados em lei, que os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

§ 5o. - Os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, assim como a sua integração à previdência social serão definidos em lei.

Justificativa

Sem perder de vista a imprescindível proteção dos direitos dos trabalhadores e a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, as modificações inseridas neste artigo procuram manter e criar condições dentro das quais as atividades produtivas se desenvolvam com eficiência, flexibilidade e dinamismo.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda n. 2P00153-0.

EMENDA: 01993 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO II, CAPÍTULO II.

Dispositivo Emenda: art. 7o.

Dê-se ao artigo 7o. do Projeto de

Constituição a seguinte redação:

"art. 7o. - São direitos dos trabalhadores,

além de outros previstos nesta Constituição.

I - Estabilidade no emprego, após doze meses,

mediante a garantia, na despedida sem justa causa, de indenização correspondente a um mês de salário.

por ano de serviço prestado ou fração, além do

Fundo de Garantia, e nos casos de força maior, na forma da lei;

II - Seguro desemprego;

III - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;

IV - Salário mínimo nacionalmente unificado,

capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e

às de sua família, com reajustes periódicos de

modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a

sua vinculação para qualquer fim, exceto previdenciário;

V - Piso salarial conforme convenção ou acordo coletivo:

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o

disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - Salário fixo, nunca inferior ao mínimo,

sem prejuízo da remuneração variável quando houver;

VIII - Décimo terceiro salário;

IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - participação nos lucros, desvinculada da

remuneração e, excepcionalmente, na gestão da

empresa, conforme definido em lei;

XI - salário família para os dependentes;

XII - Duração do trabalho normal, não superior a oito horas diárias, nem a quarenta e quatro semanais;

XIII - jornada especial de trabalho para

turnos de revezamento, ininterruptos, conforme a

lei, convenção ou acordo coletivo;

XIV - Repouso semanal remunerado,

preferencialmente aos domingos;

XV - Serviço extraordinário com remuneração mínima superior em 50% (cinquenta por cento), em relação ao normal;

XVI - Gozo de férias anuais remuneradas em,

pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVII - Licença à gestante, com duração de 120

(cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e

com remuneração integral, paga pela Previdência Social;

XVIII - Aviso Prévio proporcional, no mínimo

de 30 (trinta) dias;

XIX - Redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XX - Adicional de remuneração para atividades

insalubres, penosas ou perigosas, definidas em lei.

XXI - Aposentadoria;

XXII - Assistência gratuita aos filhos e

dependentes até os seis anos de idade, em creche e pré-escola;

XXIII - Reconhecimento das convenções e

acordos coletivos de trabalho;

XXIV - Proteção ao empregado e à sua

remuneração, quando atingidos pela automação;

XXV - Seguro contra acidente de trabalho, a

cargo do empregador;

XXVI - Proibição de diferença de salários e

de critério de admissão por motivo de sexo, cor,

estado civil ou idade;

XXVII - Proibição de distinção entre trabalho

manual, técnico e intelectual ou entre

profissionais respectivos;

XXVIII - Igualdade de direitos concernentes à

seguridade social entre o trabalhador com vínculo

empregatício permanente e o trabalhador avulso.

§ 1o. - A Lei protegerá o salário e definirá

como crime a sua retenção dolosa.

§ 20. - É proibido o trabalhador noturno,

insalubre penoso ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de

catorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3o. - A lei disporá sobre a intermediação

remunerada de mão-de-obra permanente, inclusive mediante locação.

§ 4o. - Os direitos sociais dos trabalhadores

rurais, previstos nos incisos III, IX, X, XII, XV,

XVII, XX, e XXII serão disciplinados em lei, que

os adaptará às peculiaridades de sua atividade.

§ 5o. - Os direitos sociais dos trabalhadores

domésticos, bem como sua integração à Previdência

Social serão definidos em lei.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda n. 2P00153-0.

EMENDA:02038 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

[...]

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

[...]

Art. 8º São direitos dos trabalhadores:

XXIV - proteção em face da automação, na forma da lei.

Assinaturas

Afif Domingos Rosa Prata Mário Oliveira Sílvio Abreu 5. Luiz Leal Genésio Bernardino Alfredo Campos 8. Virgílio Galassi 9. Theodoro Mendes 10. Amilcar Moreira 11. Osvaldo Almeida 12. Ronaldo Carvalho 13. José Freire 14. Tito Costa 15. Caio Pompeu 16. Manoel Moreira 17. Osmar Leitão 18. Eliel Rodrigues 19. Rubem Branquinho 20. Max Rosenmann 21. Amaral Netto 22. Antonio Salim Curiati 23. José Luiz de Maia 24. Carlos Virgílio

27. Roberto Balestra 28. Luiz Soyer 29. Délio Braz 30. Naphtali Alves Souza 31. Jalles Fontoura 32. Paulo Roberto Cunha 33. Pedro Canedo

26. Irapuan Costa Junior

25. Arnaldo Martins

34. Lúcia Vânia 35. Nion Albernaz 36. Fernando Cunha 37. Antônio de Jesus 38. Francisco Carneiro 39. Meira Filho 40. Márcia Kubitschek

41. Milton Reis 42. Nyder Barbosa 43. Pedro Ceolin 44. José Lins

45. Homero Santos

46. Chico Humberto 47. Osmundo Rebouças 48. José Dutra

49. Sadie Hauauche 50. Ezio Ferreira 51. Carrel Benevides 52. Paulo Marques 53. Joaquim Sucena 54. Rita Furtado 55. Jairo Azi

56. Fábio Raunheitti 57. Feres Nader 58. Eduardo Moreira 59. Manoel Ribeiro 60. Jesus Tajra 61. José Lourenço 62. Luis Eduardo 63. Eraldo Tinoco

64. Benito Gama 65. Jorge Viana 66. Ângelo Magalhães 67. Leur Lomanto

68. Jonival Lucas 69. Sérgio Britto 70. Waldeck Ornelas 71. Francisco Benjamim

72. Etevaldo Nogueira

73. João Alves

74. Francisco Diógenes 75. Antônio Carlos Mendes

Thame

76. Jairo Carneiro 77. Paulo Marques 78. Denisar Arneiro 79. Jorge Leite

80. Aloísio Teixeira 81. Roberto Augusto 82. Messias Soares

83. Dalton Canabrava 84. Carlos Sant'Anna 85. Gilson Machado 86. Nabor Júnior

87. Geraldo Fleming 88. Osvaldo Sobrinho 89. Osvaldo Coelho 90. Hilário Braun

91. Edivaldo Motta 92. Paulo Zarzur 93. Nilson Gibson 94. Narciso Mendes 95. Marcos Lima

96. Ubiratan Aguiar 97. Carlos de Carli 98. Chagas Duarte 99. Marluce Pinto

100.Ottomar Pinto 101. Vieira da Silva 102.Olavo Pires 103. Arolde de Oliveira 104. Rubem Medina

105.Francisco Sales 106. Assis Canuto 107. Chagas Neto 108. José Viana 109.Lael Varella 110.Asdrubal Bentes 111. Jorge Arbage 112. Jarbas Passarinho 113.Gerson Peres 114. Carlos Vinagre 115.Fernando Velasco 116. Arnaldo Moraes 117. Fausto Fernandes

118.Domingos Juvenil 119.Telmo Kiest 120.Darcy Pozza 121. Arnaldo Prieto 122.Oswald Bender 123. Adylson Motta 124. Hilário Braun 125. Paulo Hincarone 126.Adroaldo Streck 127. Victor Facionni 128.Luiz Roberto Ponte

129. João de Deus Antunes 130.Enoc Vieira 131. Joaquim Haickel 132.Edson Lobão 133. Victor Trovão 134. Onofre Corrêa 135. Alberico Filho 136.Costa Ferreira 137. Eliezer Moreira 138. José Teixeira 139. Roberto Torres 140. Arnaldo Faria de Sá 141. Solon Borges dos Reis 142. Matheus Iensen

143. Antônio Ueno 144. Dionísio Del Prá 145. Jacy Scanagatta 146.Basílio Villani 147.Oswaldo Trensan 148.Renato Johnsson 149. Ervin Bonkoski 150. Jovani Masani 151.Paulo Pimentel 152. José Carlos Martinez 153. Maria Lúcia

154. Maluly Neto 155. Carlos Alberto 156. Gidel Dantas 157. Adauto Pereira 158. Annibal Barcellos 159. Geovani Borges 160. Antônio Ferreira 161. Aécio de Borba 162.Bezerra de Mello 163. Júlio Campos 164. Ubiratan Spinelli 165. Jonas Pinheiro

166.Lourenberg Nunes Rocha

167. Roberto Campos

168. Cunha Bueno 169. José Elias 170.Rodrigo Palma 171.Levi Dias

172. Rubem Figueiró 173.Saldanha Derzi 174. Ivo Cerzózimo 175. Sérgio Weneck 176.Raimundo Resende

177 José Geraldo 178. Álvaro Antônio 179. Djenal Gonçalves 180. João Lobo

181. Victor Fontana 182.Orlando Pacheco 183.Orlando Bezerra 184. Ruberval Piloto 185. Jorge Bounhausen 186. Alexandre Puzyna 187. Artenir Werner 188. Cláudio Ávila 189. José Agripino

190. Divaldo Suruagy

191. José Mendonça Bezerra 192. Vinícius Cansanção 193.Ronaro Corrêa 194. Paes Landim 195. Alécio Dias 196.Mussa Demes 197. Jessé Freire 198. Gandi Jamil 199. Alexandre Costa 200. Albérico Cordeiro 201. Iberê Ferreira 202. José Santana de

Vasconcelos 203. Christovam Chiaradia 204. Daso Coimbra 205. João Rezek 206. Roberto Jefferson 207. João Menezes 208. Vingt Rosado 209. Cardoso Alves 210. Paulo Roberto 211. Lorival Baptista

212. Cleonâncio Fonseca

213. Bonifácio de Almeida 214. Agripino Oliveira Lima 215. Marcondes Gadelha 216. Mello Reis 217. Arnold Fioravante 218. Álvaro Pacheco 219. Felipe Mendes 220. Alysson Paulinelli 221. Aloysio Chaves 222. Sotero Cunha 223. Messias Gois 224. Gastone Righi 225. Dirce Tutu Quadros 226. José Elias Murad

227. Mozarildo Cavalcanti 228. Flávio Rocha 229. Gustavo de Faria

230. Flávio Palmier de Veiga

231. Gil Cézar 232. João da Mata 233. Dionísio Hage 234. Leopoldo Peres 235. José Carlos Coutinho 236. Enaldo Gonçalves 237. Raimundo Lira 238. Sarney Filho

239. João Machado Rollemberg

240. Érico Pegoraro 241. Miraldo Gomes 242. Expedito Machado 243. Manuel Vieira 244. César Cals Neto 245. Mário Bouchardet 246. Melo Freire

247. Leopoldo Bessone 248. Aloísio Vasconcelos 249. Fernando Gomes 250. Albano Franco 251. Francisco Coelho 252. Wagner Lago 253. Mauro Borges

254. Antônio Carlos Franco 255. Odacir Soares 256. Mauro Miranda 257. Oscar Corrêa 258. Maurício Campos 259. Inocência Oliveira 260. Salatiel Carvalho 261. José Moura 262. Marco Maciel 263. Ricardo Fiuza 264. José Egreja 265. Ricardo Izar 266. Jaime Paliarin 267. Delfim Netto

268. Farabulini Júnior 269. Fausto Rocha 270. Luiz Marques 271. Furtado Leite 272. Ismael Wanderley 273. Antônio Câmara 274. Henrique Eduardo Alves 275. Siqueira Campos 276. Aluízio Campos 277. Eunice Michiles

278. Samir Achôa

279. Maurício Nasser 280. Francisco Dornelles 281. Stélio Dias 282. Airton Cordeiro 283. José Camargo 284. Mattos Leão 285. José Tinoco 286. João Castelo 287. Guilherme Palmeira 288. Felipe Cheidde 289. Milton Barbosa 290. João de Deus 291. Eraldo Trindade

Justificativa:

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao Título II do Projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas pragmáticas utópicas, e detalhamentos desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos Direitos Sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante a polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao País, onde se pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço e à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão-de-obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos.

Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável, inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeicoará a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o Projeto de Constituição.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E antecipo que votarei pela aprovação, com ressalva das eventuais destaques pedidos.

Pela aprovação parcial.

CAPÍTULO Í

PELA APROVAÇÃO: Art. 6°, §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59 e 60.

PELA REJEIÇÃO: Art. 6°, §§ 13, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34, 39, 45, 50, 51, 52 e seus incisos, 53 e 55. CAPÍTULO II:

PELA RĚJEIÇÃO: Incisos I, V, X, XIV e XXIX do Art. 8°; § 5° do art. 8°; §§ 3° e 4° do Art. 10, "caput" do Art. 11; Art. 12. CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 13 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c": inciso II ("caput") e alínea "a"; §§ 1º, 2º, 3º, 4º (e incisos I e II); Art. 14.

PELA REJEIÇÃO: Alínea "b", inciso II, do Art. 13; inciso III do § 4º, do Art. 13.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 15 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, e seus incisos I a IV, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11; Art. 16 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 9º, do Art. 15; Art. 17.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 18 ("caput"), incisos I a IV, §§ 1º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 18.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 7º, XXVII da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.